

## EDIÇÃO EXTRA

### MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV  
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB  
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT  
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

### SUMÁRIO

- 1 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO
  - 1.1 – Plenário
- 2 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES



## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada nesta edição do *Diário do Legislativo*, reunião especial da Assembleia para as 10 horas do dia 30 de março de 2021, destinada a debater o Projeto de Lei nº 2.591/2021, do deputado Agostinho Patrus, que dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais complementares para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19 no Estado.

Palácio da Inconfidência, 29 de março de 2021.

Agostinho Patrus, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada nesta edição do *Diário do Legislativo*, reunião extraordinária da Assembleia para as 16 horas do dia 30 de março de 2021, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Lei nº 2.591/2021, do deputado Agostinho Patrus, que dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais complementares para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19 no Estado; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 29 de março de 2021.

Agostinho Patrus, presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

## Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada nesta edição do *Diário do Legislativo*, reunião extraordinária da Assembleia para as 20 horas do dia 30 de março de 2021, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 2ª Fase, à apreciação do **Projeto de Lei nº 2.591/2021, do deputado Agostinho Patrus**, que dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais complementares para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19 no Estado; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 29 de março de 2021.

Agostinho Patrus, presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

## ACORDO DE LÍDERES

Considerando a gravidade da pandemia de covid-19 e a necessidade de tomar decisões urgentes para o enfrentamento da pandemia e das suas consequências sociais e econômicas no Estado de Minas Gerais, os deputados que este subscrevem, representando a totalidade dos membros do Colégio de Líderes, acordam que:

1 – o Projeto de Lei nº 2.591/2021, que dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais complementares para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Estado, poderá ser recebido fora de reunião de Plenário, com a publicação do recebimento no *Diário do Legislativo*;

2 – a matéria de que trata o Projeto de Lei nº 2.591/2021 será debatida em reunião especial convocada com essa finalidade pelo presidente da Assembleia Legislativa por meio de edital de convocação publicado no *Diário do Legislativo*;

2.1 – poderá o deputado se inscrever por meio do Sistema de Informações Legislativas de Minas Gerais – Silegis – para fazer uso da palavra na reunião especial de debates, pelo prazo de 5 minutos, observadas as normas de preferência estabelecidas no art. 158 do Regimento Interno;

2.2 – na reunião especial de debates, a leitura da ata poderá ser dispensada de ofício pelo presidente, hipótese em que será considerada aprovada;

3 – o projeto de que trata o item 1 será apreciado em reunião extraordinária de Plenário, convocada pelo presidente da Assembleia Legislativa por meio de edital de convocação publicado no *Diário do Legislativo*;

3.1 – o projeto será incluído em ordem do dia para votação em turno único, com parecer emitido por relator em Plenário;

3.2 – o presidente da Assembleia designará relator para a matéria antes da reunião, dando ciência do ato aos demais parlamentares;

3.3 – o relator emitirá parecer, em Plenário, sobre a proposição e emendas, se houver, sendo-lhe facultado apresentar emendas;

3.4 – as emendas deverão ser protocoladas por meio do Silegis até as 12 horas do dia 30 de março de 2021.

3.5 – os parlamentares poderão se inscrever por meio da plataforma Silegis para encaminhamento de votação da proposição, pelo prazo de 5 minutos;

3.6 – aprovado o projeto, será designado relator em Plenário para emissão de parecer de redação final, que será submetido a apreciação em Plenário;

3.7 – os parlamentares poderão se inscrever por meio da plataforma Silegis para declaração de voto, pelo prazo de 3 minutos.

Sala das Reuniões, 29 de março de 2021.

Cássio Soares, líder do BMSM – Gustavo Valadares, líder do BSMG – André Quintão, líder do BDL – Inácio Franco, líder da Maioria – Ulysses Gomes, líder da Minoria.

### **DECISÃO DA MESA**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em especial das previstas no art. 74 e no inciso I do *caput* do art. 79 do Regimento Interno, acolhe e determina o cumprimento do Acordo de Líderes de 29 de março de 2021, subscrito pela totalidade dos membros do Colégio de Líderes.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 29 de março de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente – Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente – Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente – Tadeu Martins Leite, 1º-secretário – Carlos Henrique, 2º-secretário – Arlen Santiago, 3º-secretário.

### **RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÃO**

Nos termos do Acordo de Líderes e da Decisão da Mesa de 29/3/2021, foi recebido nesta data o seguinte projeto de lei:

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.591/2021**

Dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais complementares para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado adotará, além das medidas previstas na Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, medidas emergenciais complementares para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, nos termos desta lei.

Art. 2º – Para a ampliação da mão de obra e dos serviços de saúde para o combate à pandemia de Covid-19 no Estado, serão adotadas as seguintes medidas:

I – convocação de profissionais de saúde voluntários habilitados a atuar nas áreas envolvidas no combate à pandemia;

II – contratação de estudantes da área de saúde habilitados a atuar como estagiários, observadas as normas relativas à respectiva área de formação;

III – contratação de serviços de saúde por meio de credenciamento de pessoa física ou jurídica para atendimento da rede de saúde do Estado;

IV – contratação temporária de excepcional interesse público, na forma da Lei nº 23.630, de 2 de abril de 2020, de profissionais da área de saúde aposentados.

§ 1º – Para fins dos incisos I e II do *caput*, o Estado criará e administrará cadastro de profissionais ativos e inativos e de estudantes da área de saúde credenciados para atuação no combate à pandemia no Estado.

§ 2º – Na contratação a que se refere o inciso II do *caput*, será dada preferência a estagiários que, de acordo com as normas regulamentares do estágio, estejam autorizados a realizar procedimentos necessários ao enfrentamento da pandemia de Covid-19.

§ 3º – O valor da contraprestação pelos serviços previstos no inciso III do caput poderá ser fixado em valor compatível com os praticados na iniciativa privada para o desempenho das atividades correspondentes.

§ 4º – A atuação dos profissionais e dos estudantes e a prestação dos serviços contratados nos termos do caput poderão se dar em estabelecimentos da rede de saúde pública, em estabelecimentos filantrópicos e nos demais estabelecimentos da rede privada credenciada no Sistema Único de Saúde – SUS – no Estado.

§ 5º – A prestação de serviço em estabelecimento privado na forma do § 4º não gera vínculo de qualquer natureza entre estabelecimento e prestador, mantida a responsabilidade do Estado pelas despesas de contratação e por eventuais danos causados a terceiros.

Art. 3º – Cabe ao Poder Executivo a gestão das informações relativas ao cadastro previsto no § 1º do art. 2º e às necessidades de pessoal verificadas nos municípios do Estado, bem como a alocação, de forma eficiente, dos profissionais de saúde e estudantes admitidos na forma do art. 2º.

Art. 4º – A fim de facilitar o compartilhamento de equipamentos e insumos, o Estado, em cooperação com os municípios, criará lista para a inserção, pelos estabelecimentos de saúde, de informações atualizadas sobre os equipamentos e insumos de que tenham necessidade imediata, de forma a possibilitar o atendimento da demanda por outros estabelecimentos ou a doação por particulares.

Art. 5º – O Poder Executivo promoverá a divulgação do cadastro previsto no § 1º do art. 2º e da lista a que se refere o art. 4º e realizará campanhas de incentivo ao voluntariado de profissionais de saúde no combate à pandemia de Covid-19 no Estado.

Art. 6º – Ficam antecipados para os dias 5, 6 e 7 de abril de 2021 os feriados estaduais de 21 de abril de 2021, 21 de abril de 2022 e 21 de abril de 2023, correspondentes à data magna do Estado.

Art. 7º – A criação do cadastro previsto no § 1º do art. 2º e a implementação da lista a que se refere o art. 4º se darão no prazo de quinze dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de março de 2021.

Agostinho Patrus, presidente (PV).

**Justificação:** O aumento de internações por Covid-19 pressiona a estrutura hospitalar em todas as regiões sanitárias do Estado. Além de estarem com mais de 90% das unidades de terapia intensiva ocupadas, há falta de profissionais de saúde nos hospitais. Os leitos de terapia intensiva, tão necessários neste momento, não podem ser ocupados, mesmo com estrutura montada, por falta de médicos, enfermeiros e fisioterapeutas, entre outros profissionais.

Entidades da área médica já indicavam a escassez de mão de obra desde o início da pandemia, fator que contribuiu para a exaustão e o adoecimento de diversos profissionais de saúde que estavam na linha de frente. Grande parte dos profissionais já trabalha em mais de uma instituição e vive em rotina de estresse quase insustentável. A Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais abriu diversos chamamentos públicos ao longo de 2020 e, mesmo assim, não conseguiu contratar emergencialmente o número necessário de profissionais.

Diante da gravidade desse contexto, o projeto de lei ora apresentado tem o intuito de contribuir para solucionar as dificuldades na contratação de profissionais de saúde e permitir a utilização de toda a mão de obra disponível para o enfrentamento da pandemia no Estado. Pretende, ainda, com a permissão de alteração das datas dos feriados, colaborar nas medidas de distanciamento social, que, além da vacinação e associadas às demais medidas não farmacológicas, são, até o momento, as estratégias mais efetivas para a redução da velocidade de contágio e de óbitos pela Covid-19.

– Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia, nos termos do Acordo de Líderes e da Decisão da Mesa de 29/3/2021, ficando designado como relator da matéria o deputado André Quintão.